

PARECER JURÍDICO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 007/2026- INEX/PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0028/2026**

I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico quanto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO, REVISÃO E ADEQUAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, PROJETOS ARQUITETÔNICOS, REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTOS TÉCNICOS E VISTOS IN LOCO, ESTRUTURAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAIS DESCRITIVOS E DE CÁLCULO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BONITO/PA**, por intermédio do processo de Inexigibilidade de licitação nº **007/2026**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

O processo de inexigibilidade encontra-se instruído até o presente momento, com:

- Capa; (fls. 000001)
- Ofício nº 0015/2026 da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo encaminhando o DFD e solicitando abertura de procedimento administrativo; (fl. 000002)
- Documento de Formalização da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; (fls. 000003 a 000005)
- Proposta Comercial de Trabalho; (fls. 000006 a 000011)
- Termo de abertura de procedimento administrativo; (fl. 000013)
- Minuta de estudo técnico preliminar; (fls. 000014 a 000017)
- Estudo Técnico Preliminar e anexos; (fls. 000018 a 000054)
- Análise de risco; (fls. 000055 a 000058)
- Termo de referência; (fls. 000059 a 000064)
- Solicitação, informação e declaração de dotação orçamentária financeira; (fls. 000065 a 000068)
- Nota de orientação técnica jurídica nº 138/2026; (fls. 000074 a 000082)
- Termo de autuação; (fl. 000083)

- Convocação da empresa PROJETOS E ASSESSORIA TECNICA LTDA; (fl. 000084)
- Documentos de habilitação da empresa; (fls. 000085 a 000116)
- Parecer Técnico; (fls. 000117 a 000118)
- Minuta do contrato; (fls. 000119 a 000128)
- Despacho para o jurídico; (fls. 000129 a 000130)

É o relatório. Passo a manifestação.

II. ANÁLISE.

II.1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DO SERVIÇO ESPECIALIZADO.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a licitação como regra para as contratações públicas, admitindo exceções apenas nas hipóteses previstas em lei.

A Lei nº 14.133/2021 dispõe em seu art. 74 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

No caso em exame, o objeto contratual consiste na prestação de serviços técnicos especializados de engenharia voltados à elaboração, revisão e adequação de projetos básicos e executivos, levantamentos técnicos, estruturação de planilhas orçamentárias, composições de custos, cronogramas físico-financeiros, memoriais descritivos, acompanhamento, supervisão, fiscalização de obras e assessoramento técnico na gestão de convênios e plataformas governamentais.

O Estudo Técnico Preliminar constante dos autos demonstra que as atividades pretendidas demandam conhecimento técnico específico, domínio de normas técnicas aplicáveis à engenharia pública, experiência na elaboração e acompanhamento de projetos e atuação especializada junto à Administração Municipal, não se tratando de atividade meramente operacional ou padronizada.

Observa-se, ainda, que o levantamento de mercado realizado no bojo do procedimento administrativo concluiu pela inadequação das modalidades licitatórias competitivas tradicionais para atendimento integral da demanda pretendida, em razão da natureza intelectual e técnica dos serviços, os quais exigem atuação especializada, experiência comprovada e conhecimento técnico específico relacionado ao planejamento, execução, fiscalização e gerenciamento de obras públicas e convênios administrativos.

O próprio ETP consignou que os serviços abrangem atividades diretamente relacionadas ao planejamento técnico de obras públicas, elaboração de estudos técnicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 05.149.083/0001-07



projetos, fiscalização e gerenciamento de contratos administrativos vinculados à infraestrutura municipal, circunstâncias que reforçam a especialização da demanda administrativa.

No que se refere à inviabilidade de competição, verifica-se que a Administração fundamentou a contratação direta na necessidade de seleção de empresa especializada apta a prestar assessoramento técnico continuado em áreas estratégicas da engenharia pública municipal, especialmente quanto à elaboração de projetos técnicos, apoio à instrução de processos licitatórios, acompanhamento de convênios e fiscalização de obras públicas.

Quanto à notória especialização, verifica-se que a empresa PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA apresentou documentação de habilitação técnica, qualificação profissional e comprovação de experiência compatível com o objeto pretendido, incluindo registro no CREA, documentos constitutivos, regularidade fiscal e elementos técnicos constantes dos autos que evidenciam aptidão para execução dos serviços especializados pretendidos pela Administração.

Ademais, o Parecer Técnico juntado ao procedimento administrativo concluiu pela adequação técnica da empresa ao objeto pretendido, reconhecendo sua capacidade operacional e compatibilidade profissional para execução dos serviços especializados de engenharia demandados pelo Município.

Quanto à justificativa de preço, observa-se que foi adotado o valor global de R\$80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais), correspondente a 07 (sete) parcelas mensais de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), conforme proposta comercial apresentada pela empresa convocada e análise constante do Estudo Técnico Preliminar.

Consta dos autos, ainda, informação de dotação orçamentária e declaração de adequação orçamentária e financeira, em observância ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e às exigências previstas na Lei nº 14.133/2021.

Importante consignar que a execução contratual deverá observar estritamente os limites técnicos do objeto contratado, cabendo à empresa contratada apenas o assessoramento técnico especializado relacionado às atividades de engenharia, elaboração de projetos, acompanhamento e fiscalização técnica, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da Administração Pública os atos administrativos decisórios, aprovação de projetos, gestão contratual e demais competências institucionais indelegáveis.

Nesse contexto, a atuação da contratada deverá limitar-se ao suporte técnico especializado, elaboração de estudos, pareceres, documentos técnicos, acompanhamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 05.149.083/0001-07



assessoramento das demandas administrativas relacionadas às obras públicas e convênios municipais.

Por fim, verifica-se que o processo administrativo atende, em linhas gerais, aos requisitos formais previstos na Lei nº 14.133/2021, contendo Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, justificativa da contratação, documentação de habilitação, previsão orçamentária e minuta contratual.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pelo prosseguimento da **Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026**, com fundamento no art. 74, inciso III, “c”, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da empresa PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, visando à prestação de serviços técnicos especializados de engenharia destinados à elaboração de projetos, assessoramento técnico, acompanhamento, supervisão e fiscalização de obras e convênios do Município de Bonito/PA.

É o parecer.

Bonito, 07 de maio de 2026.

FERNANDA NAZARÉ TOUTENGE SALES SANTOS
Procuradora-Geral
Município de Bonito/PA